



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

RESPOSTA AO RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2022-PMLS

Laranjeiras do Sul-PR, 08 de fevereiro de 2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDO URBANO, NÃO RECICLÁVEL E NÃO TÓXICO, ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

RECORRENTE: **ECOVERDE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - CNPJ nº 28.899.206/0001-14.**

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO APRESENTADO

Com relação à admissibilidade, o Art. 26 da Decreto Federal 5.450/05 aduz que:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Assim, o Recurso Administrativo da empresa **ECOVERDE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, foi protocolizado dentro do prazo legal (tempestivo).

Decorrido o prazo para apresentação de recursos foi aberto prazo para apresentação de contrarrazões.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL





MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

Na sua peça recursal, a recorrente alegou, em apertada síntese, os seguintes argumentos:

- Que a empresa **JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA** (1º classificada e preliminarmente habilitada) merecer ser INABILITADA, considerando a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica insuficientes e vícios insanáveis na planilha de custos.

Requer:

- A Inabilitação da empresa **JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**.

III – DAS CONTRARRAZÕES

Não houveram contrarrazões.

IV – DA ANÁLISE

Antes de adentrar ao mérito, cumpre destacar que o Pregoeiro na análise do presente recurso, cuidou para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas no Edital e em seus anexos busquem o atingimento das finalidades da licitação, primando pelos princípios basilares do direito e das contratações públicas.

Quanto ao primeiro ponto (atestados de capacidade técnica), convém destacar os motivos que levaram o pregoeiro a habilitar a empresa **JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**.

PROCURADOR MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

O edital solicitou como comprovação de Qualificação Técnica em seu item 8.8.5.:

8.8.5. No mínimo um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado assinado pelo Representante legal, comprovando ter desempenhado de forma satisfatória a prestação de serviços pertinente ao objeto licitado de no mínimo 205 toneladas por mês por período não inferior a 06 (seis) meses;

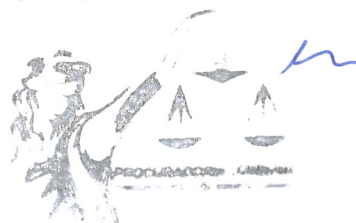
Para tanto a empresa apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica:

- **Prefeitura de Arapongas** (009/2022) de 04 de março de 2022. O presente atestado foi desconsiderado como comprovação de Qualificação Técnico Operacional da licitante, tendo em vista que foi apresentado em nome de SEMATRANS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO E TRANSPORTES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 14.893.216/0001-38, ou seja, pessoa jurídica diversa da licitante, servindo apenas como comprovação de Acervo Técnico do Responsável Técnico (item 8.8.6);

- **Prefeitura de Telêmaco Borba** de 08 de junho de 2022. O presente atestado foi desconsiderado como comprovação de Qualificação Técnico Operacional da licitante, tendo em vista que foi apresentado em nome de SEMATRANS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO E TRANSPORTES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 14.893.216/0001-38, ou seja, pessoa jurídica diversa da licitante, servindo apenas como comprovação de Acervo Técnico do Responsável Técnico (item 8.8.6);

- **AMAZONIA GESTÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA** de 20/11/2016. O presente atestado foi desconsiderado, tendo em vista que se refere a 165 ton/mês, sendo executado de 01/12/2015 a 01/11/2016, não havendo nesse período outro atestado que pudesse ser somado para atingimento da quantidade solicitada em edital.

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL





MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

- **PREFEITURA DE Balsa Nova** de 27/09/2021. O presente atestado foi considerado, tendo em vista que se refere a média de 200 ton/mês, sendo executado de 21/11/2016 a 20/08/2021.

- **PREFEITURA DE Nova Laranjeiras** de 16/07/2019. O presente atestado foi considerado, tendo em vista que se refere a média de 40 ton/mês, sendo executado de 31/05/2019 a 21/05/2020.

- **PREFEITURA DE Bocaiúva do Sul** de 23/11/2021. O presente atestado foi desconsiderado, tendo em vista não trazer a quantidade de resíduos coletados, bem como em consulta ao Contrato 026/2020 foi possível verificar que a unidade de pagamento é por vagão, referindo-se ainda a “via transbordo até aterro industrial do estre”.

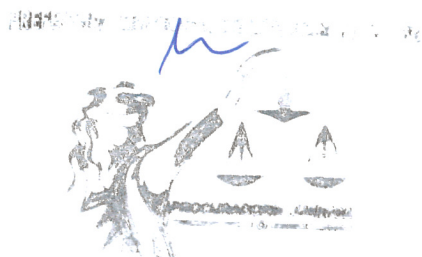
Portanto, considerou-se atendido o requisito de capacidade operacional (8.8.5.) ao considerar o atestado de Balsa Nova juntamente ao atestado de Nova Laranjeiras, perfazendo 240 ton/mês, ou seja, acima do exigido em edital, e executados em períodos não inferior a 06 (seis) meses e concomitantes.

Com relação à soma de atestados, o próprio edital previu a possibilidade em seu item 8.8.5.1.:

8.8.5.1. Será permitida a soma de atestados para atender ao quantitativo de toneladas mensal, desde que executados concomitantemente.

Ainda, próprio TCE/PR tem o entendimento que a soma de atestados é permitida, exceto se amparada em justificativa técnica:

[...] o impedimento ao somatório de atestados é medida excepcional, que deve estar amparada em justificativa de ordem técnica e exige vedação expressa no edital da licitação.
ACÓRDÃO Nº 303/21 - Tribunal Pleno





MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Sendo assim, a empresa foi considerada habilitada por atender a quantidade exigida dos atestados de capacidade técnica.

Entretanto, em sede de recurso administrativo, a recorrente alega que a quantidade de resíduos realmente coletada no Município de Balsa Nova é bem inferior às 200 ton/mês informada no atestado, alegando que no ano de 2021 essa média seria de 160 ton/mês. Solicitou a realização de diligência para verificar a quantidade real coletada.

Ainda, solicitou que se verificasse a quantidade real coletada no município de Nova Laranjeiras.

Com relação ao atestado emitido pelo Município de Bocaiuva do Sul, alegou que o objeto da licitação se refere a transportes das caçambas Roll on Roll Off do transbordo municipal até o aterro sanitário, não se referindo a coleta porta a porta.

Sendo assim, o pregoeiro buscou realizar diligências nos atestados informados. Para tanto, valeu-se do Art. 43, § 3º da Lei 8.666/1993 que aduz que:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Ainda, O TCU através Acórdão 1211/21 se posicionou no seguinte sentido:

[...] deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO





MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Ou seja, a realização de diligências com juntada de documentos que atestem condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere a legalidade das licitações.

Através do Ofício nº 001/2023 o pregoeiro solicitou esclarecimentos ao município de Balsa Nova quanto ao atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 104/2016, relativamente a quantidade real de resíduos sólidos coletados. O Município requerido informou em 24 de janeiro de 2023 que as quantidades reais coletados são:

Quantidade Coletada por Mês (ton.)					
	2017	218	2019	2020	2021
Janeiro		168,51	142,13	150,44	138,62
Fevereiro			127,62	117,48	119,14
Março		128,03	120,37	138,6	139,98
Abril		144,06	126,13	123	
Mai		132,18	141,42	128,98	129,72
Junho		135,62	133,87	131,42	
Julho		147,68	129,29	141,1	
Agosto		137,27	155,96	114,87	
Setembro		121,57	137,4	147,02	
Outubro		147,86	147,14	110,6	
Novembro	134,94	134,38	120,74	120,01	
Dezembro		124,85	162,26	136,28	

Conforme se depreende das quantidades acima informadas, verifica-se que vão do mínimo de 110,6 em outubro de 2020 ao máximo de 168,51 em janeiro de 2018. Ainda, diversos meses não foram informados (em branco). Deste modo, o pregoeiro requereu novo esclarecimento para que o município apresentasse as informações de todo o período do contrato, qual seja, 31/10/2016 até 31/10/2021. Em resposta em 01 de fevereiro de 2023 o município informou que não possui dados dos períodos não informados.

Através do Ofício nº 002/2023 o pregoeiro solicitou esclarecimentos ao município de Nova Laranjeiras quanto ao atestado de capacidade técnica referente ao



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

contrato n° 038/2019, relativamente a quantidade real de resíduos sólidos coletados. O Município requerido informou em 03 de fevereiro de 2023 que as quantidades reais coletadas são:

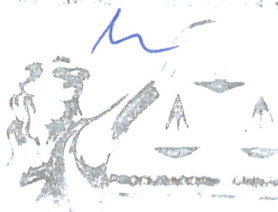
Mês de referência	Qtidade (t)
jun/19	53,8
jul/19	51,31
ago/19	47,21
set/19	45,35
out/19	52,95
nov/19	54,81
dez/19	60,8
jan/20	56,95
fev/20	52,7
mar/20	50,18
abr/20	42,14
mai/20	49,86
jun/20	55,27
jul/20	51,87
ago/20	46,87
set/20	51,23
out/20	51,62
nov/20	47,47
dez/20	62,57
jan/21	55,79
fev/21	51,87
mar/21	51,78

Mês de referência	Qtidade (t)
abr/21	49,68
mai/21	46,71
jun/21	46,38
jul/21	57,12
ago/21	51,97
set/21	45,87
out/21	53,47
nov/21	55,24
dez/21	55,35
jan/22	51,99
fev/22	46,15
mar/22	50,97
abr/22	47,19
mai/22	54,57
jun/22	57,86
jul/22	48,01
ago/22	54,82
set/22	54,92
out/22	60,81
nov/22	50,96
dez/22	61,13

Atenciosamente,

Conforme se depreende das quantidades acima informadas, verifica-se que vão do mínimo de 42,14 em abril de 2020 ao máximo de 62,57 em dezembro de 2020.

Com relação ao atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Bocaiuva do Sul, o pregoeiro diligenciou junto ao portal da transparência do município e verificou o termo de Referência do Pregão 020/2020 que originou o contrato n° 026/2020 e constatou que o objeto da licitação é “Contratação de Empresa especializada para Transbordo de Resíduos Sólidos, devendo ser feita a **coleta no município de Bocaiuva do Sul** e Transporte até o Aterro Sanitário do Estre, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, conforme especificações constantes no edital e seus anexos”. Ou seja, pelo objeto da licitação induz-se que o serviço é de coleta.





MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Entretanto, ao olhar a justificativa da licitação temos que “Faz-se necessária a **contratação dos serviços de transbordo de resíduos sólidos** com coleta no Município e transporte até o Aterro do Estre para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Bocaiuva do Sul”, ou seja, o serviço é de transbordo.

Deste modo, o pregoeiro entrou em contato com a Secretaria de Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de Bocaiuva do Sul na data de 07/02/2023 visando esclarecer quais os serviços do Contrato 026/2020. Conforme resposta enviada via email, o Secretário da pasta informou que:

Prezados, boa tarde.

A empresa deixava uma caçamba/carreta na localidade da Estiva, onde havia um centro de triagem e reciclagem, sendo que o que não era aproveitado o caminhão levava até o aterro da Estre Ambiental.

Quando assumi a pasta da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, em outubro de 2021, já não havia mais esse método de coleta, pois terceirizamos a coleta da área urbana onde é coletado e transportado os resíduos sólidos diretamente pelo caminhão compactador, até a Estre Ambiental.

Sendo assim, resta claro que os serviços do Contrato 026/2020 referiam-se à transbordo e não serviço de coleta porta a porta. Conseqüentemente, o pregoeiro solicitou a Secretaria Municipal de Viação para que se manifestasse sobre a similaridade dos serviços. A mesma se manifestou no sentido de que os serviços são diversos.

Portanto, não há como considerar o referido atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Bocaiuva do Sul, tendo vista tratarem-se de serviços com complexidade diferente. Ao se considerar o número de funcionários a serem empregados nos serviços já se percebe essa divergência, sendo que um envolve equipe de coletores e motorista, diurno e noturno, enquanto outro só motorista.





MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Por derradeiro, resta claro que os atestados a serem analisados são o do Município de Balsa Nova e o do Município de Nova Laranjeiras. Para tanto, construiu-se a planilha abaixo com as quantidades, meses e soma dos períodos concomitantes dos referidos atestados:

Mês de Referência	Balsa Nova Qtde (ton)	Nova Laranjeiras Qtde (ton)	Soma Soma Atestados
nov/16		Sem contrato	0
dez/16		Sem contrato	0
jan/17		Sem contrato	0
fev/17		Sem contrato	0
mar/17		Sem contrato	0
abr/17		Sem contrato	0
mai/17		Sem contrato	0
jun/17		Sem contrato	0
jul/17		Sem contrato	0
ago/17		Sem contrato	0
set/17		Sem contrato	0
out/17		Sem contrato	0
nov/17	134,94	Sem contrato	134,94
dez/17		Sem contrato	0
jan/18	168,51	Sem contrato	168,51
fev/18		Sem contrato	0
mar/18	128,03	Sem contrato	128,03
abr/18	144,06	Sem contrato	144,06
mai/18	132,18	Sem contrato	132,18
jun/18	135,62	Sem contrato	135,62
jul/18	147,68	Sem contrato	147,68
ago/18	137,27	Sem contrato	137,27
set/18	121,57	Sem contrato	121,57
out/18	147,86	Sem contrato	147,86
nov/18	134,38	Sem contrato	134,38
dez/18	124,85	Sem contrato	124,85
jan/19	142,13	Sem contrato	142,13
fev/19	127,62	Sem contrato	127,62
mar/19	120,37	Sem contrato	120,37
abr/19	126,13	Sem contrato	126,13
mai/19	141,42	Sem contrato	141,42
jun/19	133,87	53,8	187,67
jul/19	129,29	51,31	180,6
ago/19	155,96	47,21	203,17
set/19	137,4	45,35	182,75
out/19	147,14	52,95	200,09
nov/19	120,74	54,81	175,55
dez/19	162,26	60,8	223,06
jan/20	150,44	56,95	207,39
fev/20	117,48	52,7	170,18
mar/20	138,6	50,18	188,78
abr/20	123	42,14	165,14
mai/20	128,98	49,86	178,84
jun/20	131,42	55,27	186,69
jul/20	141,1	51,87	192,97
ago/20	114,87	46,87	161,74
set/20	147,02	51,23	198,25
out/20	110,6	51,62	162,22
nov/20	120,01	47,47	167,48
dez/20	136,28	62,57	198,85
jan/21	138,62	55,79	194,41





MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

fev/21	119,14	51,87	171,01
mar/21	139,98	51,78	191,76
abr/21		49,68	49,68
mai/21	129,72	46,71	176,43
jun/21		46,38	46,38
jul/21		57,12	57,12
ago/21		51,97	51,97
set/21		45,87	45,87
out/21		53,47	53,47
nov/21		55,24	55,24
dez/21	Sem contrato	55,35	55,35
jan/22	Sem contrato	51,99	51,99
fev/22	Sem contrato	46,15	46,15
mar/22	Sem contrato	50,97	50,97
abr/22	Sem contrato	47,19	47,19
mai/22	Sem contrato	54,57	54,57
jun/22	Sem contrato	57,86	57,86
jul/22	Sem contrato	48,01	48,01
ago/22	Sem contrato	54,82	54,82
set/22	Sem contrato	54,92	54,92
out/22	Sem contrato	60,81	60,81
nov/22	Sem contrato	50,96	50,96
dez/22	Sem contrato	61,13	61,13

Planilha 01

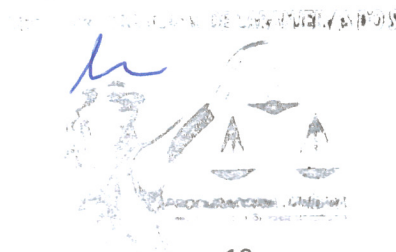
 Meses em que a qtde exigida foi atingida

Da análise da planilha acima, verifica-se que só houve dois meses (dez/19 e jan/20) em que a quantidade de toneladas exigida em edital é atingida, ou seja, não alcançou o período de 06 (seis) meses contínuos solicitados no instrumento convocatório.

A de se notar que a planilha 01 foi confeccionada considerando apenas os meses informados pelos municípios. Entretanto, com relação ao atestado de Balsa Nova, o município informou que os períodos que foram deixados em branco decorrem da falta de informações, ou seja, o serviço foi executado, porém, não há registros das toneladas transportadas.

Sendo assim, ao se considerar uma média dos 40 (quarenta) meses em que foram informadas as quantidades coletadas no município de Balsa Nova, temos uma média de 134,71 ton/mês. Ao inserir essa média nos meses faltantes na planilha temos:

Mês de Referência	Balsa Nova Qtde (ton)	Nova Laranjeiras Qtde (ton)	Soma Soma Atestados
nov/16	134,71	Sem contrato	134,71
dez/16	134,71	Sem contrato	134,71
jan/17	134,71	Sem contrato	134,71
fev/17	134,71	Sem contrato	134,71
mar/17	134,71	Sem contrato	134,71





MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

abr/17	134,71	Sem contrato	134,71
mai/17	134,71	Sem contrato	134,71
jun/17	134,71	Sem contrato	134,71
jul/17	134,71	Sem contrato	134,71
ago/17	134,71	Sem contrato	134,71
set/17	134,71	Sem contrato	134,71
out/17	134,71	Sem contrato	134,71
nov/17	134,94	Sem contrato	134,94
dez/17	134,71	Sem contrato	134,71
jan/18	168,51	Sem contrato	168,51
fev/18	134,71	Sem contrato	134,71
mar/18	128,03	Sem contrato	128,03
abr/18	144,06	Sem contrato	144,06
mai/18	132,18	Sem contrato	132,18
jun/18	135,62	Sem contrato	135,62
jul/18	147,68	Sem contrato	147,68
ago/18	137,27	Sem contrato	137,27
set/18	121,57	Sem contrato	121,57
out/18	147,86	Sem contrato	147,86
nov/18	134,38	Sem contrato	134,38
dez/18	124,85	Sem contrato	124,85
jan/19	142,13	Sem contrato	142,13
fev/19	127,62	Sem contrato	127,62
mar/19	120,37	Sem contrato	120,37
abr/19	126,13	Sem contrato	126,13
mai/19	141,42	Sem contrato	141,42
jun/19	133,87	53,8	187,67
jul/19	129,29	51,31	180,6
ago/19	155,96	47,21	203,17
set/19	137,4	45,35	182,75
out/19	147,14	52,95	200,09
nov/19	120,74	54,81	175,55
dez/19	162,26	60,8	223,06
jan/20	150,44	56,95	207,39
fev/20	117,48	52,7	170,18
mar/20	138,6	50,18	188,78
abr/20	123	42,14	165,14
mai/20	128,98	49,86	178,84
jun/20	131,42	55,27	186,69
jul/20	141,1	51,87	192,97
ago/20	114,87	46,87	161,74
set/20	147,02	51,23	198,25
out/20	110,6	51,62	162,22
nov/20	120,01	47,47	167,48
dez/20	136,28	62,57	198,85
jan/21	138,62	55,79	194,41
fev/21	119,14	51,87	171,01
mar/21	139,98	51,78	191,76
abr/21	134,71	49,68	184,39
mai/21	129,72	46,71	176,43
jun/21	134,71	46,38	181,09
jul/21	134,71	57,12	191,83
ago/21	134,71	51,97	186,68
set/21	134,71	45,87	180,58
out/21	134,71	53,47	188,18
nov/21	134,71	55,24	189,95
dez/21	Sem contrato	55,35	55,35
jan/22	Sem contrato	51,99	51,99
fev/22	Sem contrato	46,15	46,15
mar/22	Sem contrato	50,97	50,97
abr/22	Sem contrato	47,19	47,19

COMPANHIA MUNICIPAL DE LOCOMOÇÃO E TRANSPORTE





MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL



Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

mai/22	Sem contrato	54,57	54,57
jun/22	Sem contrato	57,86	57,86
jul/22	Sem contrato	48,01	48,01
ago/22	Sem contrato	54,82	54,82
set/22	Sem contrato	54,92	54,92
out/22	Sem contrato	60,81	60,81
nov/22	Sem contrato	50,96	50,96
dez/22	Sem contrato	61,13	61,13

Planilha 02

 Meses em que a qtde exigida foi atingida
 Meses em que não foram considerados a média

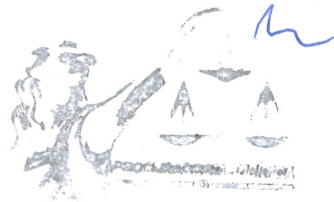
Do mesmo modo, conforme verifica-se acima, somente em dois meses (dez/19 e jan/20) a quantidade de toneladas exigida em edital (205 ton/mês) é atingida.

Deste modo, muito embora a empresa **JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA** tenha apresentado atestados onde a média de resíduos coletados eram de 240 ton/mês, verificou-se através de diligência que as quantidades reais coletadas são bem inferiores à média. Consigne-se que o edital em seu item 8.8.5. nada fala em média de toneladas, ou seja, não há o que se falar que o o atestado de Balsa Nova atende ao edital.

Convém destacar mais uma vez que o atestado apresentado pela **JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA** emitido por **AMAZONIA GESTÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA** é de 165 ton/mês, tendo sido executado de 01/12/2015 a 01/11/2016, ou seja, seria necessário somá-lo a outro atestado para atendimento do item 8.8.5. o que não é possível pois não há período concomitante.

Deste modo, assiste razão à recorrente no que concerne aos atestados de capacidade técnica apresentados pela **JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**, considerando que ficou demonstrado que a empresa não possui capacidade técnica operacional para atendimento ao edital.

Com relação a Planilha de Custos da empresa **JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**, a recorrente alega erros nos encargos sociais, convenção coletiva dos motoristas, não previsão de encarregado.





MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Embora em chat já se tenha solicitado a correção de alguns pontos da planilha de custos da empresa recorrida, não se verifica óbice à eventual correção dos pontos questionados em sede de recurso administrativo, considerando que a jurisprudência dos tribunais é no sentido de permitir a correção das planilhas de custos, sob pena de uma contratação menos vantajosa.

Como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa classificada em primeiro lugar possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

Recentemente, ao analisar hipótese semelhante, o TCU indicou ser dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto:

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário)

Deste modo, com relação aos pontos questionados da planilha de custos, entende-se ser possível a promoção da eventual correção pela empresa recorrida, caso fosse considerada habilitada, o que não é o caso.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO





MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

V – CONCLUSÃO

De todo o exposto, conclui-se que o recurso apresentado pela empresa **ECOVERDE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** merece ser provido, declarando-se **INABILITADA** a empresa **JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**.

Encaminha-se para a Procuradoria Jurídica para análise do recurso apresentado e a Autoridade Superior para despacho.



UBIRATAN BENHUR DE RAMOS
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

